



DELIBERAÇÃO CME N.º 003, de 14 de dezembro de 2012.

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no nível do Ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) no nível do Ensino Fundamental, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso, currículo, certificação, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 39 e 41 da Lei 9.394/96, no Decreto 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, homologado pelo Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no D. O. U. de 09/06/2010 e Resolução CNE nº 03/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nível de Ensino Fundamental, no Município de Carmo, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos, a serem obrigatoriamente observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A presente Deliberação mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para frequência em cursos de EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 3º - O currículo do Curso de Educação para Jovens e Adultos compreenderá as disciplinas previstas para a Base Nacional Comum, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e os conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho e por meios informais, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único - Inclui-se, no currículo do Curso de Educação para Jovens e Adultos, em nível do Ensino Fundamental, a partir da Fase VI, uma língua estrangeira moderna, de oferta obrigatória pela escola e de prestação facultativa pelo aluno.

Art. 4º - As Matrizes Curriculares para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas nos Anexos I e II da presente Deliberação, deverão orientar a organização do currículo das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As Matrizes Curriculares de que trata o caput desse artigo serão implantadas em todas as fases da Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano letivo de 2013.

Art. 5º - Quanto à duração dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB 29/2006 acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I- para os anos iniciais do Ensino Fundamental a duração mínima deve ser de 1.500 (um mil e quinhentas) horas, ou seja, 15 horas semanais;

II- para os anos finais do Ensino Fundamental a duração mínima deve ser de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, ou seja, vinte horas semanais.

Art. 6º - A frequência seguirá o que prevê a Lei 9.394/96 (LDB) que institui 75% (setenta e cinco por cento) de mínimo para aprovação de cada aluno, sendo reprovado aquele que não obtiver este mínimo em cada fase.

Art. 7º - Obedecido os dispostos no art. 4º, incisos I e VII da Lei 9.394/96 (LDB) e a regra de prioridade para atendimento da escolarização obrigatória será considerada idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental a de 15 anos completos.

Parágrafo único - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplicam nesta Deliberação.

Art. 8º - A duração do período letivo de cada fase do Ensino Fundamental será de 100 dias letivos.

Art. 9º - A certificação do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) caberá a cada escola autorizada pelo funcionamento da modalidade pelo Sistema Municipal de Educação, após publicação em imprensa credenciada pela Prefeitura Municipal de Carmo.

Art. 10 - Cabe à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I- fazer levantamento junto à população a fim de selecionar os interessados para a modalidade educacional de Jovens e Adultos (EJA);

II- traçar proposta pedagógica, separando conteúdo e metodologia;

III- proporcionar a devida capacitação dos profissionais para atuarem na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 11- Cabe à Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

I - providenciar a elaboração do calendário letivo de cada semestre;

II - estipular o período de matrícula de cada semestre letivo, observando o percentual de frequência estipulado no art. 6º desta Deliberação.

Art. 12- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Sala das Sessões, Carmo, 14 de dezembro de 2012.

Adjaldina Pereira Araujo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL
(20 SEMANAS)**

ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL						
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V
Códigos e Linguagens	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Artes	*	*	*	*	*
Matemática	Matemática	*	*	*	*	*
Estudos da Natureza e da Sociedade	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal		15h	15h	15h	15h	15h
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos						

ANEXO II

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL
(20 SEMANAS)**

ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL									
Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	
Língua Portuguesa									
Literatura Brasileira	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ciências	2	2	3	3	40	40	60	60	200
Artes	2	2	-	-	40	40	-	-	80
Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Língua Estrangeira	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ensino Religioso	-	-	1	1	-	-	20	20	40
Carga Horária Total	20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1.600h
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos									